



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                           | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                             | 2 |
| Decretos .....                                         | 2 |
| Portarias .....                                        | 3 |
| Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) ..... | 3 |
| <b>Comunicados</b> .....                               | 4 |
| Audiência Pública .....                                | 4 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                      | 5 |
| Conselho Municipal do Idoso - CMI .....                | 5 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                         | 6 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                    | 6 |
| Cotação .....                                          | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02  
Praça Martin Moreira, 142 - Centro  
Telefone: (16) 3664-9100  
Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96  
Avenida Champagnat, 60 - Centro  
Telefone: (16) 3664-8500  
Site: [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br)

#### SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757  
Telefone: (16) 3664-1822  
Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397  
Telefone: (16) 3664-6486  
Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº259, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

*Regulamenta a Lei nº 2.975/2025, que concede isenção do IPTU ao cônjuge sobrevivente de aposentado e, quando cabível, aos herdeiros.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento para a concessão da isenção de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU ao cônjuge sobrevivente de aposentado, bem como a eventual extensão da isenção aos herdeiros, nos termos da Lei nº 2.975/2025.

Art.2º A concessão da isenção dependerá de requerimento formal do interessado, a ser protocolado eletronicamente via sistema FlowDoc, contendo:

- I - Documentos pessoais do cônjuge sobrevivente;
- II - Comprovante de óbito do(s) coproprietário(s);
- III - Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- IV - Comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;
- V - Declaração de renda mensal do cônjuge sobrevivente e, se for o caso, dos herdeiros;
- VI - Certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- VII - Outros documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

Art. 3º Protocolado eletronicamente o requerimento, o processo seguirá o fluxo abaixo:

- I - Análise dos documentos e verificação do atendimento aos requisitos legais;
- II - Emissão de parecer sobre o requerimento, favorável ou não;
- III - Possibilidade de diligências, incluindo:
  - a) solicitação de complementação de informações ou documentos do requerente;
  - b) arquivamento do processo caso o interessado não atenda às solicitações no prazo estabelecido.

Art. 4º Os prazos máximos para análise do requerimento serão:

I - 5 (cinco) dias úteis para conferência inicial dos documentos protocolados;

II - 15 (quinze) dias úteis, contados da conferência inicial, para emissão de parecer sobre o requerimento, prorrogáveis por igual período, até o máximo de 30 (trinta) dias úteis, desde que a prorrogação seja expressamente fundamentada, indicando os motivos que justificam a

dilação do prazo;

III - 5 (cinco) dias úteis para decisão final do Chefe do Executivo, contados a partir do recebimento do parecer.

Art.5º O contribuinte será cientificado de todos os atos referentes ao seu pedido, inclusive da decisão final, por meio do sistema FlowDoc e, quando necessário, via correspondência pelos Correios.

Art. 6º A isenção concedida terá validade de 1 (um) exercício fiscal, sendo obrigatória a renovação anual, mediante comprovação de manutenção das condições previstas na Lei nº 2.975/2025, devendo o interessado apresentar, via FlowDoc, os documentos atualizados até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 7º O cônjuge sobrevivente ou herdeiros que não cumprirem os requisitos legais perderão automaticamente o direito à isenção, sem prejuízo da cobrança do imposto devido.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 6 de outubro de 2025.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

#### DECRETO Nº 260, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a reorganização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brodowski e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e visando à maior eficiência e racionalização da gestão de recursos humanos,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, que confere ao Prefeito competência para organizar e reorganizar a estrutura administrativa municipal, desde que não implique aumento de despesas ou criação de cargos;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 324, de 17 de outubro de 2019, que atribui à Secretaria de Administração a responsabilidade de gerir os recursos humanos do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição de tarefas de forma organizada, garantindo maior agilidade, eficiência e eficácia nos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que a presente reorganização não gera novas despesas, respeitando o orçamento vigente e a legislação aplicável;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brodowski, vinculado à Secretaria de Administração, passando a compor-se pelos seguintes setores:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 3 de 6

### I – Recursos Humanos -SISPREV:

- a) Gestão de servidores vinculados ao sistema previdenciário municipal;
- b) Processamento de aposentadorias, pensões e concessões de benefícios;
- c) Atualização de cadastros funcionais e controle de registros previdenciários;
- d) Atendimento a demandas de aposentadoria e benefícios junto aos servidores.

### II – Recursos Humanos - Saúde:

- a) Administração e acompanhamento do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Controle de lotações, afastamentos, férias e licenças médicas;
- c) Gestão de progressões, promoções e capacitação profissional;
- d) Controle de frequência e produtividade dos servidores da saúde;
- e) Organização de processos relacionados a treinamentos e atualização de servidores.

### III – Recursos Humanos - Educação:

- a) Gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, incluindo professores e demais servidores;
- b) Controle de lotações, afastamentos, férias e licenças médicas;
- c) Gestão de progressões, promoções e capacitação profissional;
- d) Controle de frequência e produtividade dos servidores da saúde;
- e) Organização de processos relacionados a treinamentos e atualização de servidores.

### IV– Recursos Humanos Geral:

- a) Gestão de servidores das demais secretarias e órgãos municipais;
- b) Controle de atos administrativos, provimento, vacância e redistribuição de cargos;
- c) Atualização de cadastros funcionais e acompanhamento do regime jurídico dos servidores;
- d) Atendimento a demandas administrativas e orientação sobre direitos e deveres do servidor público;
- e) Apoio aos demais setores de RH na padronização de procedimentos e otimização de processos internos.

- f) Processos de admissão, remoção, redistribuição e concessão de vantagens

Art. 2º Os setores mencionados no art. 1º atuarão de forma cooperativa, visando à otimização de processos e à distribuição eficiente das tarefas, sem hierarquia entre si.

Art. 3º Os setores permanecem vinculados diretamente à Secretaria de Administração, cabendo a esta a supervisão geral e coordenação das políticas de recursos humanos do Município.

Art. 4º A reorganização prevista neste decreto deverá ser implementada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 6 de outubro de 2025.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

**RUBENS OKAMOTO**

Secretário Municipal de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº905, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

#### RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Patrícia de Fátima Galvane Martini, matrícula nº 100002, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 29 de setembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2025.

Brodowski, 6 de outubro de 2025.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

**RUBENS OKAMOTO**

Secretário Municipal de Administração

### Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

#### DECISÃO

#### Processo administrativo nº 001/2025 - Regularização Urbana

Foi protocolado nesta Prefeitura requerimento de instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme a Lei nº 13.465/2017, do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado Sítio Prata II, localizado na Estrada municipal BRQ020, Município de Brodowski – SP.

Após a manifestação dos órgãos técnicos desta Prefeitura, concluímos que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

b) trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/2017, porque restou comprovado que o assentamento apresenta ocupação contínua e estável por período superior a 10 anos, com parcelamento irregular do solo e presença de construções residenciais permanentes, constituindo-se em comunidade consolidada e plenamente ocupada;

c) restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 4 de 6

conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/2017;

d) o “núcleo urbano informal consolidado” teve início de sua implantação há mais de 15 anos, completando sua ocupação total em data anterior a 22/12/2016 para fins de “legitimação fundiária”, “doação”, “venda direta aos ocupantes”, “concessão de uso especial para fins de moradia” ou “autorização de uso”, conforme previsto na Lei nº 13.465/2017;

e) ficou demonstrado que o “núcleo urbano informal consolidado” se enquadra na modalidade de Reurb-E (interesse específico), nos termos do Decreto Municipal nº 251/2025, devido às características do assentamento e aos critérios estabelecidos para esta categoria;

f) sendo um assentamento com características específicas e com demanda por regularização formal, reconheço o interesse público na regularização deste núcleo.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/2017, AUTORIZO a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

Para este fim, qualifico e declaro o assentamento como “Sítio Prata II”, núcleo urbano informal consolidado e o classifico na categoria Reurb-E (regularização de interesse específico), em conformidade com o Decreto Municipal nº 251/2025.

Brodowski, 6 de outubro de 2025.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2025.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 08 de outubro de 2025

Horário: 14h00min

.....

### Comunicados

### Audiencia Publica

#### **COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 5º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde serão demonstradas as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e percentuais de aplicações relativos ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2025.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 08 de outubro de 2025

Horário: 15h00min

++++  
++++

#### **COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 9º, parágrafo 4º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 5 de 6

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal do Idoso - CMI



E-mail: conselhodoidosobrodowski.sp@gmail.com

### TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis, fica **dispensada a realização de chamamento público** para a formalização da parceria a ser celebrada entre o **Município de Brodowski**, por intermédio do Conselho Municipal da Pessoa Idosa 48.706.565/0001-15, e a organização da sociedade civil **Lar da Fraternidade Aristófanes Prudente Corrêa**, inscrita no CNPJ sob nº 44.405.090/0001-76, sediada à Rua Floriano Peixoto nº 1.985- Centro.

#### I – DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de chamamento público se fundamenta na situação de atendimento continuado e relevante interesse público prestado pela organização, a qual integra a rede socioassistencial do Município e executa, de forma ininterrupta, o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Considerando que a descontinuidade deste serviço acarretaria prejuízos significativos à população atendida e à política municipal de assistência social, torna-se necessária a dispensa de chamamento público para a manutenção da parceria.

#### II – DO OBJETO

A presente dispensa visa a formalização de parceria com o **Lar da Fraternidade Aristófanes Prudente Corrêa**, para apoio financeiro à execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### III – DO VALOR

O valor global destinado à parceria é de **R\$ 40.264,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, a ser repassado conforme cronograma estabelecido no Termo de Colaboração a ser firmado.

#### IV – DA PUBLICIDADE

Este termo de dispensa será devidamente publicado no Diário Oficial do Município/Portal da Transparência, em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014.

Brodowski/SP, 06 de outubro de 2025.

Kerubina Lúcia Souto do Carmo  
Presidente do CMPI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1416

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Cotação

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP torna público o recebimento de propostas de preços para prestação de serviços de conserto no telhado do prédio da Câmara Municipal. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica prévia ao local para formulação de propostas de preços, as quais poderão ser enviadas **até o dia 13/outubro/2025, às 17h**, para o e-mail: [pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br](mailto:pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br), ou presencialmente, na Câmara Municipal, localizado na Avenida Champagnat nº 60, Centro. As propostas deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a planilha orçamentária disponibilizada juntamente com o termo de referência, memorial descritivo, laudo técnico, projetos e demais documentos com as especificações dos serviços a serem prestados, os quais encontram-se disponíveis no website [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br).

**ANGELO MARCELO FOSSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Brodowski**

.....